



LEI MUNICIPAL Nº 1.124 / 2019

CRIA NO MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO O INCENTIVO POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESP-PSF, SAÚDE BUCAL E NASF, COM BASE NO DISPOSTO NA PORTARIA FEDERAL DE Nº 1.645/2015 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIAS DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA.

A Câmara Municipal de Dom viçoso – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada com base nos termos da Portaria GM/MS nº. 1.645/2015, do Ministério da Saúde, a gratificação denominada “Prêmio de Qualidade – PMAQ”, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º - O “Prêmio de Qualidade – PMAQ” será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, conforme Portaria GM/MS nº. 1.645, de 02 de outubro de 2015.

Parágrafo Único – O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio de Qualidade – PMAQ caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica do Ministério da Saúde/Governo Federal seja extinto a qualquer tempo.

Art. 3º - Farão jus ao Prêmio de Qualidade – PMAQ, os servidores públicos municipais que compõem as Equipes do Programa de Saúde da Família – ESF/PSF; Saúde Bucal e NASF, mediante adesão ao PMAQ e certificação pelo Ministério da Saúde, ficando estabelecido que o prêmio de que trata este artigo não incorporará aos vencimentos para nenhum fim de direito.

Parágrafo Único – Para atendimento ao caput deste artigo, classifica-se a composição das Equipes da seguinte forma:

I – Equipe de Saúde da Família, composta pelos seguintes profissionais: Médico da ESF/PSF, Enfermeiro da ESF/PSF, Técnicos de Enfermagem da ESF/PSF e Agente Comunitário de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

II – Equipe de Saúde Bucal, composta pelos seguintes profissionais: Cirurgião-Dentista da ESF/PSF e Auxiliar e/ou Técnico de Consultório Dentário/Saúde Bucal.

III – NASF, composta pelos profissionais cadastrados no Núcleo de Apoio à Saúde da Família no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e servidores designados para o apoio administrativo e logístico do órgão.

Art. 4º - Fica estabelecido que para efeito de pagamento do Prêmio de Qualidade – PMAQ, considerar-se-á a forma individualizada como o Ministério da Saúde certificou as Equipes da ESF/PSF, Saúde Bucal e NASF, em conformidade com as formas de certificação estabelecidos no caput do Artigo 3º desta Lei e a composição das Equipes, devidamente descritas no Parágrafo Único do mesmo artigo.

§ 1º - Em consonância com o caput deste Artigo, fica estabelecido que no caso do Ministério da Saúde emitir uma única certificação abrangendo de forma globalizada as Equipes da ESF/PSF, Saúde Bucal e NASF de cada Unidade de Saúde, serão considerados todos os servidores inscritos nos Incisos I, II e III do Parágrafo Único, do Artigo 3º desta Lei.

§ 2º - O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com a Certificação Emitida pelo Ministério da Saúde, seja de forma individualizada ou globalizada, com base em processo de avaliação previsto no Artigo 6º da Portaria Federal de nº 1.645/2015.

Art. 5º - Considerado o valor total dos recursos financeiros repassados ao Município pelo Governo Federal destinados ao cumprimento do PMAQ, fica estabelecido que o mesmo será distribuído, alternadamente, mês a mês, entre o pagamento do “Prêmio de Qualidade” que trata o Artigo 3º da Lei, e para custeio das Unidades Básicas de Saúde integrantes ao PMAQ.

Art. 6º - O Prêmio de Qualidade – PMAQ deverá ser pago mensalmente, de acordo com a liberação dos recursos financeiros, aos servidores que possuírem no mínimo, 06 (seis) meses de efetivo exercício junto as Equipes estabelecidas nos Incisos I, II e III do Artigo 3º desta Lei, e será dividida de forma igualitária entre os profissionais, observada a certificação expedida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Em consonância com o caput deste Artigo, fica estabelecido que em caso de desistência, licença ou afastamento do serviço por período superior a 30 (trinta) dias, o servidor perderá o direito à gratificação; exceto em caso de licença-médica e ou licença-maternidade.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento destas atribuições ficará a cargo da Coordenação da Atenção Primária e/ou do Gestor Municipal de Saúde.

Art. 7º - O profissional responsável pela Estratégia de Saúde da Família, em nível de Coordenação, receberá o incentivo advindo do repasse federal e o critério para definição do valor devido será com base na média alcançada por todas as Equipes de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e NASF, após publicação dos resultados da avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Parágrafo Único - Fica determinado que o profissional responsável em nível de Coordenação, deverá também obedecer aos critérios do artigo 6º desta lei, devendo a fiscalização do cumprimento destas atribuições ficar a cargo do Gestor Municipal de Saúde.

Art. 8º - As despesas correntes da presente Lei correrão a expensas de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques
Chefe de Gabinete

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 26/02/2019.